

**DECISÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: e- Processo 40.109/2021**

1. A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA torna pública, a todos os interessados, a Decisão proferida sobre a análise de recursos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PURIFICADOR/ESTERILIZADOR DE AR COM ENTREGA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**.
2. No dia 17 de fevereiro de 2022, deu-se a sessão de abertura do referido pregão.
3. Participaram do certame as licitantes ETHAN SERVIÇOS EIRELI e INTEGRAÇÃO AGRO E4 BRASILCOMERCIO DE PRODUTOS AGRO LTDA.
4. Foi melhor classificada na licitação a empresa INTEGRAÇÃO AGRO E4 BRASILCOMERCIO DE PRODUTOS AGRO LTDA, com o valor de R\$ 85.261,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais).
5. A licitante ETHAN SERVIÇOS EIRELI ficou classificada em segundo lugar com uma proposta de R\$ 240.600,00 (duzentos e quarenta mil e seiscentos reais).
6. Ao verificar a documentação de habilitação da licitante vencedora, percebeu-se que estava vencida a certidão negativa de débitos relacionados aos tributos federais e dívida ativa em relação à União e que o atestado de capacidade técnica não especificou a quantidade de equipamentos. Desta forma, o licitante vencedor não cumpriu o item 8.1 letras "e" e "n".
7. Ato contínuo, a pregoeira abriu negociação de preços com a segunda colocada. A mesma ofertou desconto de R\$ 7.2000,00 (sete mil e duzentos reais) no valor anual de sua proposta.
8. Tendo em vista a proposta de preços já apresentada neste certame em primeiro lugar, a pregoeira entendeu como não vantajosa para a administração a negociação e decidiu fracassar o certame.
9. A licitante ETHAN SERVIÇOS EIRELI manifestou interesse em interpor recursos.
10. Em sede recursal, resumidamente a empresa ETHAN SERVIÇOS EIRELI afirmou que: a Administração Pública deverá seguir a norma legal vigente; que o ente público deveria buscar a oferta da proposta mais vantajosa, negociando valores até que alcance os parâmetros mínimos da dotação orçamentária destinada à aquisição do produto ou do serviço quando assim não obtiver; que a dotação orçamentária prevista é o teto estimado da despesa; que cabe a pregoeira decidir, motivadamente, a respeito da aceitabilidade da proposta apresentada; que a pregoeira não oportunizou negociação dos valores, frustrando o certame e deixando de buscar a proposta mais vantajosa para à Administração.
11. Após tecer suas considerações, pugna pela procedência do recurso e pela aceitação da sua proposta.
12. É o breve relatório.
13. Passo à decisão:
14. Quanto à atuação desta pregoeira ao longo da sessão de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 e a não aceitação da proposta apresentada foi a decisão mais assertiva, posto que:

**“É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa se orientou por critérios aceitáveis.”** Acórdão 2318/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

**“O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), [...], admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão” Acórdão 674/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

15. Ao entender que o preço da segunda colocada, já após a negociação, era 65% maior que o da primeira colocada e que o presente processo licitatório foi iniciado com apenas dois orçamentos para composição de preços, esta pregoeira entendeu que o ato mais vantajoso para a EMASA era fracassar o certame para que o mesmo, caso ainda fosse necessário, pudesse ser realizado novamente com uma cesta de composição de preços mais robusta e atenta à realidade.

16. Quanto à proposta da ETHAN SERVIÇOS EIRELI estar dentro do orçamento estimativo e por isso a EMASA teria por obrigação aceitá-la, também não merece prosperar, já que:

“O argumento de que o valor do melhor lance encontra-se abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/14” Acórdão 2829/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas).

17. Reitero o fato de que o presente processo licitatório foi iniciado com apenas dois orçamentos para composição de preços e com empresas que não participaram do da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 04/2022. Ou seja, há mais empresas do que as duas encontradas para na cotação inicial dos preços e que, numa pesquisa ampla, poderiam refletir de forma mais efetiva a realidade do mercado de sanitizadores.

18. Quanto à Pregoeira não ter oportunizado a negociação de valores. Isto não é verdade. Tanto houve negociação que a Sra. Elaine Zandonani Baugartner ofertou um desconto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais. Tal fato foi registrado em ata, esta que foi devidamente assinada pela representante da ETHAN SERVIÇOS EIRELI.

19. Finalmente, esta Pregoeira CONHECE o recurso apresentado para, no MÉRITO, por todo exposto, **NEGAR PROVIMENTO** às razões recursais, da recorrente ETHAN SERVIÇOS EIRELI. Nos termos do § 3.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, RATIFICO a decisão fracassar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

Balneário Camboriú/SC, 13 de maio de 2022.

**ANA PAULA ARAUJO**  
**PREGOEIRA**

## ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a Decisão da Pregoeira, recebendo o recurso, considerando a tempestividade deste, para, no MÉRITO, por todo exposto, **NEGAR PROVIMENTO** às razões recursais, da recorrente ETHAN SERVIÇOS EIRELI. Nos termos do § 3.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, RATIFICO a decisão fracassar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**  
**DIRETOR GERAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD2F-85A0-B3E6-17D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA ARAUJO (CPF 050.XXX.XXX-69) em 13/05/2022 17:42:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.XXX.XXX-34) em 17/05/2022 13:31:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/AD2F-85A0-B3E6-17D9>